



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é subsidiar a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS VENCIDOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Serão considerados para fins de escolha do melhor preço os valores alcançados pelo Departamento de Compras, na ocasião da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão devidamente apurados pelo referido Departamento para fins de utilização como parâmetro para o futuro certame.

1.3. O contrato ou ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Trata-se de contratação de prioridade **ALTA**, por se tratar de serviços essenciais para encaminhamento seguro, de forma eficiente dos resíduos gerados pelas unidades da SMS.

2.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) contêm agentes biológicos infecciosos, substâncias químicas perigosas e materiais perfurocortantes que podem transmitir doenças graves se descartados no lixo comum. Assim, o descarte de agulhas e seringas em locais inadequados aumenta o risco de ferimentos e de infecção dos profissionais de saúde do município. Outro fator relevante é a proteção ao meio ambiente, uma vez que jogar medicamentos vencidos em pias, vasos sanitários ou no lixo comum contamina o solo e os recursos hídricos, afetando a fauna e a flora locais.

2.3. Nesse cenário, a contratação de empresas licenciadas é fundamental, pois, tais empresas utilizam veículos adaptados com isolamento adequado, que evitam vazamentos e acidentes biológicos nas ruas. Outro fator relevante é a destinação correta dos resíduos, visto que os resíduos deverão receber tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada, de acordo com sua classificação, características e riscos, observadas a legislação sanitária e ambiental aplicável. Ademais, salienta-se que o gerador do resíduo responde civil e criminalmente por danos ambientais causados pelo descarte inadequado, e por esse motivo, é essencial que a administração busque parceiros devidamente regularizados.

2.4. Do mesmo modo, a contratação visa atender as exigências normativas da RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, bem como a Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. Ademais, cumpre ressaltar que a contratação será realizada em lote único conforme art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de serviços agregados, o parcelamento, possivelmente, traria incompatibilidade técnica entre interfaces dos serviços, sobreposição de responsabilidades, dificuldades na fiscalização e prazos diferenciados na finalização dos serviços. Ante o exposto, para garantir a coesão técnica e a qualidade do resultado, a contratação será em grupo único.

2.5. Além disso, por se tratar de serviços que sofrem variações frequentes de demanda, não é possível estimar, com absoluta exatidão, a quantidade necessária para cobrir a demanda da rede de saúde do município. Por isso, a contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e medicamentos vencidos, através do Sistema de Registro de

Preços, mitiga o risco de interrupção dos serviços e do acúmulo de resíduos, sem acarretar grandes desfalques orçamentários aos cofres públicos.

2.6. Portanto, visando cumprir a obrigação do município em assegurar o direito fundamental à saúde pública, conforme as diretrizes do SUS e a legislação vigente, o presente documento tem por finalidade a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS VENCIDOS**, ofertando serviços certificados e regularizados.

3- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações de Quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	01	Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde.	HORA	2.000
	02	Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Medicamentos vencidos.	KG	12.000

4- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

4.2. O serviço é enquadrado como contínuo, pois destina-se a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4.3. A presente contratação enquadra-se como solução simples, sem a necessidade de se adquirir outro serviço para completar sua funcionalidade.

4.4. São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e de qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicos, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT);

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;

5.1.2. O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos será por comodato e, após retirados para o transporte, devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.2. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários para a realização do trabalho, quando necessário. Ademais, deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, biossegurança e controle sanitário aplicáveis aos ambientes hospitalares e laboratoriais;

5.4. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes

bem como seus veículos e motoristas formalmente habilitados;

5.5. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

5.6. A contratada deverá coletar os itens no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

5.7. A contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis.

5.8. A contratada será responsável pela reexecução dos serviços ou pela substituição dos materiais eventualmente danificados em decorrência de falha comprovadamente imputável à sua atuação, sem ônus para a Administração.

5.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10. Caso haja necessidade de convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, esta convocação poderá ser realizada de modo remoto via online.

5.11. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

5.12. não será permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.13. A contratada será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

5.15. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento.

Subcontratação

5.16. Caso o licitante não seja o próprio a realizar as atividades de **tratamento e destinação final**, será permitida a subcontratação, devendo para tanto, apresentar cópia do contrato ou documento equivalente com a empresa responsável pela execução de tais atividades, bem como o Licenciamento Ambiental da mesma, expedido pelo órgão ambiental competente

6– DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

Mecanismos formais de comunicação

a) **Ordem de Serviço;**

b) **Ata de Reunião;**

c) **Ofício;**

d) **Sistema de abertura de chamados**

e) **E-mails e Cartas;** assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br

f) **Telefone:** (22) 2531-2150

Forma de fornecimento

6.1. Em até **15 (quinze) dias úteis**, após o encerramento do certame, deverá ser realizada uma reunião inicial de alinhamento com o Gestor do Contrato, na qual se definirá o Plano de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde, que será devidamente assinado pelo Responsável Técnico e acompanhado da respectiva ART;

6.1.1.Caso o plano não seja aprovado pela fiscalização da contratante, a contratada deverá promover os ajustes necessários no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**;

6.1.2.Neste plano deverá conter, no mínimo:

- a) Cronograma de Coleta e Transporte;
- b) Procedimentos utilizados no Tratamento;
- c) Cronograma de Destinação/Disposição Final;
- d) Plano de contingência para falhas críticas;

6.1.3.Os custos relativos ao Plano de Manutenção, Calibração e Controle dos Equipamentos, ART e demais taxas deverão estar inclusos no valor especificado para execução do contrato.

6.2.A empresa contratada deverá recolher os resíduos de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido entre **9h e 16h**, nos seguintes endereços:

6.2.1.Hospital Municipal Drº João Pereira Martins, localizado na Rua Carlos Alberto P. Moura Junior, n.60 - Nossa Senhora de Fátima, Sumidouro - RJ.

6.2.2.Base SAMU, localizado na Av. Paquequer - Centro, Sumidouro - RJ.

6.2.3.Almoxarifado Central, localizado na Rua Dr. Carolino Ribeiro de Moura, final da rua, s/n, Centro, Sumidouro/RJ.

6.2.4.ESF Balança, localizado na Estrada da Balanca, s/n - Zona Rural, Sumidouro/RJ.

6.2.5.UB Lajeado, localizado na Estrada do Lajeado, s/n - Zona Rural, Sumidouro/RJ.

6.2.6.ESF Soledade 1, localizado na Estrada de Soledade 1, s/n - Zona Rural, Sumidouro/RJ.

6.2.7.ESF Soledade 2, localizado na Estrada de Soledade 2, s/n - Zona Rural, Sumidouro/RJ.

6.2.8.UB Santo André, localizado na Estrada de Santo André, s/n - Zona Rural, Sumidouro/RJ.

6.2.9.UB São Bento, localizado na Estrada de São Bento, s/n - Zona Rural, Sumidouro/RJ.

6.2.10.ESF Dona Mariana, localizado na Rua Ludgero José da Silva, s/n - Dona Mariana, Sumidouro/RJ.

6.2.11.Casa de Saúde da Mulher, localizado na Rua Governador Portela, n.01- Centro, Sumidouro/RJ.

6.2.12.ESF Campinas, localizado na Rua Joaquim de Oliveira Veiga, n. 80 - Campinas, Sumidouro/RJ.

6.2.13.UB Murineli, localizado na Estrada de Murineli, s/n - Zona Rural, Sumidouro/RJ.

6.2.14.UB Botafogo, localizado na Estrada de Botafogo, s/n - Zona Rural, Sumidouro/RJ.

6.2.15.Vigilância Sanitária em Saúde, localizado na Rua Dez de Junho, n.377 - Centro, Sumidouro/RJ.

6.2.16.Centro Odontológico, localizado na Rua Ildebrando Ribeiro de Moura, n.55 - Centro, Sumidouro/RJ.

6.2.17.Posto de Saúde Dr. Carolino Ribeiro de Moura, localizado na Rua Alfredo Chaves, n.94 - Centro, Sumidouro/RJ.

6.2.18.Centro de Reabilitação CENTRO, localizado na Rua Dez de Junho, n.331 - Centro, Sumidouro/RJ

6.2.19.Centro de Reabilitação CAMPINAS, localizado na Avenida Joao Faustino Lopes, n.244 - Campinas, Sumidouro/RJ.

6.2.20.Pam Campinas, localizado na Rua Joaquim de Oliveira Veiga, n. 80 - Campinas, Sumidouro/RJ.

6.2.21.CAPS, localizado na Rua da Conceição, n.133- Centro, Sumidouro/RJ.

6.2.22.Sede da Secretaria, localizado na Rua Dez de Junho, n.80 - Centro, Sumidouro/RJ.

6.2.23. Farmácia Central, localizado na Rua Dez de Junho, n.99 - Centro, Sumidouro/RJ.

6.2.24.ESF Centro 1, localizado na Rua Dez de Junho, n. 80 - Centro, Sumidouro/RJ.

6.2.25.ESF Centro 2, localizado na Rua Faria de Oliveira - Térreo, Nossa Senhora de Fátima, Sumidouro/RJ

6.3. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;

6.4.O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário)

6.5. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de **30 (trinta) dias**, Relatório Medição Mensal, acompanhada, conforme o caso, de:

- I. comprovantes de pesagem;
- II. MTRs correspondentes;
- III. CDFs;
- IV. relatório mensal de coleta;
- V. identificação dos locais atendidos;
- VI. quantidade por categoria de resíduo.

6.6. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

6.7.Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será fornecido pela empresa contratada;

6.8. No caso de o contratado ficar impossibilitado de cumprir o prazo previsto, o mesmo deverá comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.9. A fiscalização da contratação será exercida pelos representantes da Administração indicados neste termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7– DA ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1.Para o êxito deste objeto os preços serão estimados novamente pelo agente do setor de compras, nos moldes estabelecidos no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2.O custo estimado total da contratação ou valor de referência para aplicação do MENOR PREÇO será o constante da planilha orçamentária anexa a este documento, conforme preconiza o item 1.2 do presente termo.

7.3.Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8– DO PAGAMENTO:

8.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4.Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.5.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19.O pagamento será efetuado, nos termos do art. 7 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.20.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

8.24.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9– DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2.Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão os servidores:

Fiscal técnico/contrato:

1) Nome: Sandro Alex Ramos, Matrícula: 95.07.1188

2) Nome: Monara de Aquino Alaluna Pinheiro, Matrícula: 25.07.5296

3) Nome: Romulo Lampa Alves, Matrícula: 02.07.2224

4) Nome: Cynthia Pinheiro de Souza do Nascimento, Matrícula: 11.07.3075

Gestor do contrato:

1) Nome: Jorge Mariano dos Santos Ribeiro, Matrícula: 12.07.3216

9.3.Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4.Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.7.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.8.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.10.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.11.Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.12.Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.A contratação será realizada na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos artigos 28, inciso I, 17 § 2º, 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a execução do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.2.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícito;

10.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.11. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

10.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

10.13. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

Qualificação Econômico-Financeira

10.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

10.16. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.17. Licença Sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, pertinente à atividade desenvolvida, não sendo aceito protocolo.

10.18. Licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente para a **prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final (RSS e medicamentos vencidos/avariados)**. Caso o licitante não seja o próprio a realizar as atividades de **tratamento e destinação final**, será permitida a subcontratação nos moldes deste Termo de referência, devendo para tanto, apresentar cópia do contrato ou documento equivalente com a empresa responsável pela execução de tais atividades, bem como o Licenciamento Ambiental da mesma, expedido pelo órgão ambiental competente.

10.19. Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Química ou Biologia da empresa licitante e dos Responsáveis Técnicos, não sendo aceito protocolo.

11-DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

11.1. Não se aplica.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

12.2.1.**Hospital Municipal:** 1801.103020056.2.236.3390.39.00.160000

1801.103020056.2.236.3390.39.00.163500

1801.103020056.2.236.3390.39.00.170400

1801.103020056.2.236.3390.39.00.174800

12.2.2.**Unidades Básicas de Saúde:** 1801.1030100.70.2.228.3390.39.00.160000

12.2.3.**Vigilância em Saúde:** 1801.1030500692.229.3390.39.00.162100

12.2.4.**SAMU:** 1801.103020076.2.266.3390.39.162100

12.2.5.**Sec. Mun. de Saúde:** 1801.101220032.2.064.3390.39.00.163500

12.2.6.**CAPS:** 1801.103030056.2.238.3390.39.162100

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FISCAIS DE CONTRATO		
Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula
Sandro Alex Ramos	Hospital Municipal	95.07.1188
Monara de Aquino Alaluna Pinheiro	Unid. Bás. de Saúde	25.07.5296
Romulo Lampa Alves	CAPS	02.07.2224
Cynthia Pinheiro de Souza do Nascimento	Vigilância em Saúde	11.07.3075
GESTOR DO CONTRATO		
Jorge Mariano dos Santos Ribeiro	NIR	12.07.3216

Autoridade Competente
<i>Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.</i> <i>Fabiola Da Silva Wernech</i> <i>Secretária Municipal de Saúde</i> <i>Mat 25.07.5592</i>

Sumidouro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Monara de Aquino Alaluna Pinheiro, Enfermeira**, em 30/09/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Da Silva Wernech, Secretária Municipal**, em 30/09/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Pinheiro de Souza do Nascimento, Agente**, em 30/09/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Lampa Alves, Auxiliar de Enfermagem**, em 30/09/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alex Ramos, Auxiliar de Enfermagem**, em 02/10/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00053953** e o código CRC **8ECA231F**.

Referência: Processo nº SUM-060206/000238/2026

SEI nº 00053953

RUA 10 DE JUNHO, 80, - Bairro CENTRO, Sumidouro/RJ, CEP 28637000
Telefone: